



CONTRATO Nº 13 /2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Senhora **ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELMO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. MG 2.632.549, inscrito do CPF nº 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **CONTEMPORÂNEO TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA. – ME**, CNPJ nº 22.838.567/0001-74, com sede na Av. José Maria dos Santos, nº 343, sala 02, centro, Coimbra, MG, CEP 36.550-000, neste ato representada por seu sócio Sidney Lopes Pinto, CPF nº 042.173.866-99, RG MG-7.624.079, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com o Procedimento Administrativo de **Dispensa nº 12/2021, Processo Licitatório nº 28/2021**, sob a referência da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto deste contrato, a contratação de locação de sistema de computador, via web, de propriedade da **CONTRATADA**, para funcionamento do serviço de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

1.2. O sistema deverá oferecer as seguintes operações mínimas:

- Controle de solicitações de credenciamentos;
- Opção de verificação de autenticidade da Nota Fiscal;
- Canal da Prefeitura;
- Canal do Contador;
- Canal do Prestador;
- Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de serviços via web;
- Emissão de Nota Fiscal Eletrônica Avulsa via web;
- Emissão da Guia de ISSQN;
- Controle de Notas Fiscais emitidas (PDF/XML);
- Relatórios mensais de notas emitidas, retenções, etc.

1.3. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações; aplicando-se na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos, e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

2.1.1 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar a execução contratual em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindí-lo nos termos do art.78, inciso I da Lei federal nº. 8.666/93.

2.1.2 - A área competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, através da servidor **João Marcos Ferreira da**



Prefeitura Municipal de Lima Duarte –

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282



Silva, portador do CPF 115.718.636-05, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ 8.250,00 (Oito mil e duzentos e cinquenta reais), sendo R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, conforme descrito no Procedimento Administrativo de Dispensa nº 12/2021, anexos nos autos.

4.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por processo legal, após a comprovação da realização do objeto contratado nas condições exigidas e apresentação da Nota Fiscal mais comprovante de regularidade junto ao FGTS e União Federal (INSS), até o 10º (décimo) dias útil seguinte ao mês do adimplemento da respectiva prestação de serviço.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACAO:

A despesa prevista decorrente deste contrato correrá pelas dotações orçamentárias nº:

3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0017.2.0054

CLÁUSULA SEXTA – SUPORTE TÉCNICO:

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a execução deste contrato, suporte técnico em horário comercial, por técnico(s) habilitado(s) com o objetivo de:

- a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
- b) Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;
- c) Treinar pessoal da Prefeitura na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc; em prazo hábil conforme previa solicitação da CONTRATANTE.
- d) Este atendimento poderá ser realizado por telefone, fax, internet (através de serviços de suporte remoto) e no ambiente da CONTRATANTE, sempre que constatada a necessidade pelo Setor Tributário do MUNICÍPIO, responsável pela Administração do Sistema, quando as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória; devendo ser atendida no prazo de 24 horas.

6.2. O suporte por telefone ou remoto só serão atendidos quando feito por funcionários que possuam habilitação para a operação do sistema, do equipamento, do sistema operacional e utilitário;

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:



São responsabilidades da CONTRATANTE:

- Designar, sem ônus para a CONTRATADA, pelo menos 01 (um) servidor público com plena capacitação técnica e legal para o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, bem como para realização dos atos indelegáveis previstos no Código Tributário Municipal, que será capacitado pela CONTRATADA;
- Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às informações indispensáveis ao trabalho, fornecendo cópias dos documentos a serem analisados, e organizando seus contatos com autoridades e servidores municipais para a obtenção dos dados tais como cadastro completo do contribuinte constando o nome do contribuinte, inscrição municipal, nome fantasia, endereço, inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas, indicação da atividade, nome e qualificação dos sócios, bem como os demais dados cadastrais;
- Disponibilizar, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste contrato, dados técnicos necessários à alimentação e inputs no sistema, tais como: cadastro completo do contribuinte, constando o nome do contribuinte, inscrição municipal, nome fantasia, endereço, inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas, indicação da atividade, nome e qualificação dos sócios, bem como os demais dados cadastrais;
- Efetuar os pagamentos a CONTRATADA nas condições estipuladas neste contrato e emitir termo de aceite dos serviços executados no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão nos prazos previstos contratualmente;
- Atestar ao final dos trabalhos o cumprimento deste Contrato pela CONTRATADA quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas.
- Disponibilizar a internet com banda larga de no mínimo 600Kbps exclusiva para a equipe de atendimento ao ISSQN.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao sistema, inclusive providenciar contratação de serviços de integração de sistemas, sempre que necessário.
- Permitir acesso de representantes credenciados da CONTRATADA às suas dependências, com o propósito de instalação, manutenção ou qualquer atividade relativa à implantação e execução do sistema.
- Coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, bem como gerenciar todo o processo de arrecadação do ISSQN;
- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução da prestação de serviço.
- Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção da prestação de serviço, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- Aplicar penalidades à contratada, quando for o caso;
- Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fiscalizar a execução do contrato na forma exigida neste contrato;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte –

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000
Telefax: (32) 3281-1282



A CONTRATADA obriga-se a manter durante todo o período do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por lei, devendo comunicar a administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato, bem como:

- Fica a contratada obrigada a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Administrativo de Dispensa nº 12/2021, nos ditames da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;
- Dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anomalia que verificar na execução dos serviços;
- Instalar e efetuar a manutenção e atualizações do sistema, com seus processos e procedimentos descritos na geração e controle do Documento Fiscal, implementação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e pelos cruzamentos de dados eletrônicos gerados pelas ferramentas eletrônicas disponibilizadas pela Metodologia;
- Resolver ou corrigir, às suas expensas e NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS, as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações do MUNICÍPIO;
- Proceder às alterações no sistema, inerentes a qualquer mudança na legislação federal, estadual ou municipal que por ventura reflitam no sistema, sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO.
- Manter corpo técnico especializado de informática, tributário e operacional para suporte remoto ao sistema.
- Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo MUNICÍPIO.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem a autorização da CONTRATANTE.
- Disponibilizar o sistema através de Data Center a ser operado na modalidade ASP com toda a segurança adotando todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços;
- Garantir e resguardar com segurança todas as informações e acessos ao sistema bem como o gerenciamento integral da tecnologia com todas as suas atualizações de hardware e software, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- Responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos do art. 70 da Lei 8666/93.
- A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- Manter a regularidade de seu cadastro junto à Administração;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante a disponibilização dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelos funcionários designados ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÕES:



- a) As manutenções a serem efetuadas no sistema, quando forem classificadas como Corretiva e/ou Legal, assim como a atualização e modernização do mesmo, deverão ser executadas sem qualquer ônus para a Administração Municipal.
- b) As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas nos sistemas, durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE e em prazos compatíveis com a legislação;
- c) Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais até a atualização dos sistemas;
- d) As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas originalmente licenciados serão distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir.
- e) As atualizações do sistema deverão ser disponibilizadas no site da CONTRATADA ou através de outra forma, acordada previamente com o Setor competente da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

10.2. Deverá a CONTRATADA aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE.

10.3. A existência de atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, íntegra e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

10.4. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte o que for executado em desacordo com este contrato, conforme o preconizado no artigo 76 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

11.2.1 - 3% (três por cento) por dia, sobre o valor do contrato, até o 7º (décimo) dia de atraso na disponibilização do software, acesso ou correção de falhas;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte –

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282



11.2.2 - 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na disponibilização do software, acesso ou correção de falhas superior a 10 (dez) dias, em todos os casos, com o consequente cancelamento do contrato;

11.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.

11.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

11.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se toma a expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

13.1 - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará o seu cancelamento, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei no 8.666/93 e Regulamento do Registro de Preço.

13.2 – Na hipótese de cancelamento do contrato, tal ato será formalmente motivado nos autos do processo, assegurando aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:

14.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, desde que presentes os pressupostos legais.

14.2 - Na hipótese de se tratar de serviço contínuo, poderá ser reajustado o valor dos serviços objeto deste Contrato, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), após o transcurso de 1 (um) ano da vigência do contrato e após, do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial que melhor atenda às peculiaridades do caso concreto e represente o menor percentual de reajuste. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação do(a) CONTRATADO(A).



Prefeitura Municipal de Lima Duarte –
 Praça Juscelino Kubitschek, 113 – Centro – 36.140-000
 Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Lima Duarte - MG, para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Lima Duarte, 29 de janeiro de 2021.

Elenice Pereira Delgado Santelli
 Elenice Pereira Delgado Santelli
 Prefeita Municipal
 Contratante

[Signature]
 CONTEMPORÂNEO TECNOLOGIA EM
 INFORMÁTICA LTDA. - ME
 Contratada

1781

1881

LIMA DUARTE

Testemunhas:

Baron B. B. Zanetti
 Nome/CPF: 134.041.526-70

[Signature]
 Nome/CPF: 038.905.556-59

Setor Jurídico

[Signature]
 29/01/21
 206.554

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
 DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 29/01/21
Fernanda Cavalli da Silva
 Prefeitura Municipal de Lima Duarte